

1 ° TERMO ADITIVO ACT-2023/2025

1 ° TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA E O SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU - MA, NOS TERMOS A SEGUIR.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, sociedade de economia mista estadual constituída nos termos da Lei n. ° 2.653 de 06 de junho de 1966, sediada na Rua Silva Jardim, nº 307 - Centro, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão e inscrita no CNPJ Nº. 06.274.757/0001-50 neste ato representada respectivamente pelo Diretor Presidente, **Eng° MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS**, e pela Diretora de Gestão Administrativa Financeira e de Pessoas, **FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA**, doravante denominada CAEMA e/ou Empresa, e do outro lado, o **SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU-MA**, com Sede na Avenida Getúlio Vargas, 1998, Monte Castelo, na cidade de São Luís (MA), devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.628.399/0001-07, neste ato representado por seu Presidente **RODOLFO CÉSAR FONSECA**, doravante denominado STIU - MA e/ou Sindicato, resolvem em caráter irrevogável e irretratável aditar, retificando e/ou acrescentando as seguintes cláusulas que passam a integrar o acordo antes firmado pelas partes, para o fim de alterar as **CLÁUSULA 49 e 50**, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 49 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – A CAEMA fornecerá Auxílio-Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na empresa, a partir de Maio de 2023, no valor de R\$ 1.369,60 (um mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) com a participação financeira dos empregados, tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro – A CAEMA fornecerá aos empregados, até 20/12/2023, Auxílio Alimentação extra no valor correspondente a 100% (cem por cento) do ticket mensal. No caso dos empregados efetivos, o benefício somente será concedido aos associados do STIU/MA.

Parágrafo Segundo – Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio-Alimentação serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

Faixa de Remuneração	Desconto
Até R\$ 2.885,58	Isento
De R\$ 2.885,59 até R\$ 5.198,49	5%

Acima de R\$ 5.198,49	10%
-----------------------	-----

Parágrafo Terceiro – Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em Férias, Licença-Prêmio, Licença médica, Licença-Maternidade, Auxílio Acidentário, Aposentadoria por invalidez até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, Auxílio-Doença e em exercício exclusivo de atividade sindical.

Parágrafo Quarto – Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês.

Parágrafo Quinto – A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de presteza no atendimento e serviço de nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais.

Parágrafo Sexto – A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado.

Parágrafo Sétimo - Até os efeitos da decisão do Dissídio Coletivo n.º 0016342-56.2019.5.16.0000, a CAEMA se compromete a pagar mensalmente, exceto em Dezembro/2023 e a partir da assinatura do presente acordo, a título de bonificação no Auxílio Alimentação, o valor de R\$100,00 (cem reais), a ser compensado posteriormente, em caso de eventual índice de reajuste concedido no referido processo judicial.

CLÁUSULA 50 – PLANO DE SAÚDE – A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito regional atendendo a todos os/as empregados/as e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe sobre a garantia de prestação de serviço aos/às beneficiários/as se dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omissivo no contrato de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:

- a. Filhos, menores sob guarda judicial e/ou enteados até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários;
- b. Filhos incapazes;
- c. Cônjuges ou companheiros(as).

Parágrafo Primeiro – Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

Faixa Salarial	Plano de Saúde (% do salário):
Até 5.868,27	Titular s/ dependente → 9,00%
	Titular + 1 dependente → 9,50%
	Titular + 2 dependentes → 10,00%
	Titular + 3 dependentes → 10,5 %
	Titular + 4 dependentes → 11,00%
	Titular + 5 dependentes → 11,50%

--	--

Faixa Salarial	Plano de Saúde (% do salário):
De R\$ 5.868,28 até R\$ 8.215,59	Titular s/ dependente → 12,00%
	Titular + 1 dependente → 12,50%
	Titular + 2 dependentes → 13,00%
	Titular + 3 dependentes → 13,50%
	Titular + 4 dependentes → 14,00%
	Titular + 5 dependentes → 14,50%

Faixa Salarial	Plano de Saúde (% do salário):
Acima de R\$ 8.215,59	Titular s/ dependente → 15,00%
	Titular + 1 dependente → 15,50%
	Titular + 2 dependentes → 16,00%
	Titular + 3 dependentes → 16,50%
	Titular + 4 dependentes → 17,00%
	Titular + 5 dependentes → 17,50%

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01(um).

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais cadastrados até 30/06/2013, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

Remuneração	Desconto (% do salário)
Até R\$ 1.639,01	15%
De R\$ 1.639,01 até R\$ 4.694,62	20%
Acima de R\$ 4.694,62	30%

Parâmetro – A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, para cada agregado limitado ao custo de serviço per capita.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Quarto – A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano, conforme faixas a seguir:

Faixa Salarial (R\$)	Valor do Auxílio
Até R\$ 1.853,17	10%
Acima de R\$ 1.853,17	15%

Parágrafo Quinto – A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços.

Parágrafo Sexto – A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12 (doze) meses do pedido de desligamento.

Parágrafo Sétimo – O benefício previsto no caput estende-se ao titular aposentado por invalidez, até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias e igual teor e forma, umas das quais deve ser depositada no órgão competente para os registros dos instrumentos de negociação coletiva.

São Luís (MA), de de 2023.

CAEMA:

STIU-MA:

MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS
Diretor Presidente

RODOLFO CÉSAR FONSECA
Presidente do STIU/MA

**FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO
ALMEIDA MOREIRA**
Diretor de Gestão Administrativa, Financeira e de
Pessoas

VÂNER JOÃO ALMEIDA
Secretário Geral

CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO
Diretor de Engenharia de Meio Ambiente

**ERIONE JOSÉ CAMPELO DO
NASCIMENTO**
Diretor de Operação, Manutenção e Atendimento
ao Cliente

MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS
Diretor Comercial e Relacionamento com Cliente
